



CONTRATO N.º CP.09.17.0001/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE SÃO BRAS/AL, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com sede administrativa na Rua do Comércio, 02, Bairro Centro, São Brás, Alagoas, CEP: 57.380-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.375.887/0001-68, neste ato representado pelo Sr. CRISTIANO SANTOS LIMEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 021.760.964-36 e RG nº 3.201.572-0 SSP/SE, com interveniência do Exmo Prefeito Municipal o Sr. KLINGER QUIRINO SANTOS, inscrito(a) no CPF nº 044.855.574-30, portador(a) da Carteira de Identidade nº 30573564 SSP/SE, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA - COOPERLIMO, com endereço no Sitio Genipapo, n.º s/n, Zona Rural, em Limoeiro de Anadia/AL, inscrita no CNPJ sob n.º 44.903.463/0001-39, CAF Jurídico nº AL012023.02.000001317CAF, nesta ato representado pelo procurador o Srº TERCIO VANDERLEI DA SILVA TIMOTEO, CPF sob n.º 108.793.334-05 e RG nº 36671428-SEDS-AL, residente e domiciliado no Distrito Pé Leve Novo, no unicipio de Limoeiro de Anadia/AL, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução do FNDE nº 06/2020 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2024, Processo Administrativo nº CP.09.17.0001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 02/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE

- 3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
- 3.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
- 3.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);







- 3.2. Cabe às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais;
- 3.3. Cabe à Contratante a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E ENTREGA DOS ALIMENTOS

- 4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 48.172,20 (quarenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e vinte centavos**).
- 4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- 4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

					Preço de Aquisição	
Item	Produto	Und.	Qtd.	Periocidade de Entrega	Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
01	ALHO: Alho nacional tipo 4: sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos. Não apresentando grãos chochos, ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência de resíduos fertilizantes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	60	Semanal	R\$ 28,67	R\$ 1.720,20
02	ALFACE LISA (in natura) CARACTERÍSTICAS GERAIS As alfaces devem ser lisas, in natura, com grau de evolução completo do tamanho, frescas, não estarem danificadas por qualquer lesão fisica ou mecânica e livre de insetos. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS Aspecto: devem ser frescas, limpas, firmes e fisiologicamente desenvolvidas; isentas de pragas visíveis a olho nu, podridões, distúrbios fisiológicos; não devem ser apresentadas úmidas, desidratadas ou murchas. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor:	Und.	560	Semanal	R\$ 2,67	R\$ 1.495,20







ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

	próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: próprio, conforme espécie e variedade. EMBALAGENS As alfaces devem ser acondicionadas em caixas ou sacos novos, limpos, secos, livres de contaminantes, apropriados para o acondicionamento de alimentos e que não transmitam odor ou sabor estranhos. TRANSPORTE O transporte deve ser feito de forma segura e que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, respeitando o empilhamento e de forma que não altere suas características sensoriais, físicoquímicas e microbiológicas. Deverão ser transportadas de acordo com as normas técnicas do órgão competente.					
03	BATATA INGLESA: Batata Inglesa, nova, de 1° qualidade, tamanho grande, limpa, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	1.400	Semanal	R\$ 6,67	R\$ 9.338,00
04	CEBOLA BRANCA: Cebola branca nova, de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	1.400	Semanal	R\$ 5,83	R\$ 8.162,00
05	GOIABA (fruta in natura) Fruta de tamanho médio, fresco, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação que lhe permita transporte, conservação em condições adequadas, manipulação e consumo. Isento de sujidades, insetos, parasitos, larvas e corpos estranhos aderidos a casca. Não	Kg	300	Semanal	R\$ 6,67	R\$ 2.001,00







ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

	deve apresentar lesões de origem físicas,					
06	mecânicas ou biológicas. LARANJA (fruta in natura) Laranja pêra média, "fruta in natura", nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	800	Semanal	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
07	MACAXEIRA: Tipo extra [branca ou amarela], Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento, Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1.260	Semanal	R\$ 4,33	R\$ 5.455,80
08	MELANCIA (fruta in natura) Melancia média, "fruta in natura", nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	3.800	Semanal	R\$ 4,00	R\$ 15.200,00
<>>>>>>					R\$ 48.172,20	

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 15 - Fundo de Educação Básica;

Elementos de Despesas: 02.1500.12.365.0001.5005 - PNAEP - Alimentação Escolar - Pre-Escolar/Infantil; 02.1500.12.361.0001.5006 - PNAEF - Alimentação Escolar - Fundamental; 02.1500.12.366.0001.5008 - PNAE-EJA - Alimentação Escolar - Jovens E Adultos/AEE;

Class. Econômica: 3.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo;







Fonte de Recursos: 1553.00.000 - 0201.00.000;

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2. Os critérios e os procedimentos para os pagamentos são os descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATRASO DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE EM SENTIDO AMPLO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.1.1. Em face da constante variação dos preços dos alimentos e buscando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fundado nos art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e no art. 135, § 4°, da Lei nº 14.133/2021, os preços serão re-equilibrados a cada seis meses pela Contratante, para mais ou para menos, utilizando-se a pesquisa de mercado, conforme estabelecido no art. 31 e seguintes da Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, evitando-se a sazonalidade dos produtos e desde que os preços variem em pelo menos 30% (trinta por cento) do valor contratado.
- 8.1.2. A Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro fora dos parâmetros estabelecidos acima, desde que devidamente comprovada a variação dos custos e solicitado formalmente.
- 8.2. O reajuste em sentido amplo (reajuste em sentido estrito após 01 ano e reequilíbrio econômico-financeiro nos moldes da cláusula 8.1.1 e 8.1.2) será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Receber os gêneros alimentícios no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por telefone, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no gênero alimentício fornecido, para que seja substituído. Caso não haja substituição, far-se-á a notificação por escrito e sujeição às sanções previstas nesta contratação;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do gênero alimentício, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que







vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.3. A Contratante se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1. Efetuar a entrega do gênero alimentício em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos gêneros alimentícios, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o gênero alimentício com avarias ou defeitos;
- 11.1.4. Comunicar à Contratante, no **prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- 11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 12.1. A Contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- 12.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada;
- 12.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada;
- 12.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;
- 12.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 12.2. Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da Contratada, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 12.3. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.







- 13.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
- 13.5. É vedada, no âmbito do Fundo Municipal de Educação, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 13.5.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. As sanções administrativas são as previstas no item 13 do Termo de Referência.
- 15.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, equipe de apoio e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.
- 16.2. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 02/2024**, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e suas atualizações, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus







termos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

18.1. A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas neste contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja por e-mail ou contato direto com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

- 19.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 19.1.1. Por acordo entre as partes;
- 19.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 19.1.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até a entrega total dos produtos, mediante o cronograma apresentado, com início na data de **31/10/2024** e encerramento em **31/12/2024**, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, na forma prevista no inciso I, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 22.2. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.
- 22.3. A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes.
- 22.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas legislações dispostas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.







CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- 23.1. É eleito o foro da Comarca de Porto Real do Colégio AL, para dirimir litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei nº 14.133/2021, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Brás – AL, 31 de outubro de 2024.

CRISTIANO SANTOS LIMEIRA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

KLINGER QUIRINO SANTOS

Prefeito Municipal Interveniente

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA - COOPERLIMO

Tercio Vanderlei da Silva Timoteo - Procurador Contratado(A)

TESTEMUNHAS:				
1. ASS	CPF			
2. ASS.	CPF			

